

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

TERMO DE CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA.

O MUNICIPIO DE PEIXE-BOI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Frei Edoardo Stucchi, S/N, BAIRRO Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.920.272/0001-26, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr.(a). **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 657,590,102-63, residente e domiciliado Rua Magalhães Barata, n.º 136, Estado do Pará, e de outro lado a firma **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.929.976/0001-70, estabelecida à CJ CATALINA TRAVESSA 14, 182 - BAIRRO MANGUEIRÃO, BELÉM-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.^a RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES, portador do(a) CPF 251.199.232-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 04/2022 PE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Itens	DESCRIÇÃO	Unid	QUANT. Para o contrato	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
11	CAPTOPRIL 25MG COMP.	comp.	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
12	CEFALEXINA 250mg/5ml (60ml)	vd	1.000	R\$ 8,13	R\$ 8.130,00
13	CEFALEXINA 500MG COMP.	comp.	25.000	R\$ 0,85	R\$ 21.250,00
14	CIPROFLOXACINO 500mg.	comp.	15.000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
20	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	comp.	70.000	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
24	IBUPROFENO 600MG COMP.	comp.	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
25	LOSARTANA 50MG COMP.	comp.	120.000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
26	METFORMINA 850MG COMP	comp.	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
29	METRONIDAZOL 200MG SUSP.(80ml)	vd	500	R\$ 6,97	R\$ 3.485,00
35	PARACETAMOL 500MG COMP.	comp.	50.000	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
44	SULFATO FERROSO COMP.	comp.	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
OUTOS MEDICAMENTOS					
58	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	comp.	20.000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
66	NIMESULIDA 100mg	comp.	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
67	NIMESULIDA GOTAS 50mg/ml (15ml)	fr	1.000	R\$ 2,37	R\$ 2.370,00
MEDICAMENTOS SAUDE MENTAL					
72	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	comp.	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
73	BIPERIDENO 2MG COMP.	comp.	6.000	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

74	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	comp.	30.000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
75	CARBAMAZEPINA SUP 20mg/ml (100ml)	vd	200	R\$ 13,23	R\$ 2.646,00
76	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP.	comp.	2.000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
77	CLORPROMAZINA 100MG COMP.	comp.	3.000	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
78	CLORPROMAZINA 25MG COMP.	comp.	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
82	FENITOINA SÓDICA 100mg	comp.	6.000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
83	FENOBARBITAL 100MG COMP.	comp.	30.000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
88	HALOPERIDOL GOTAS 2mg/ml (20ml)	fr	300	R\$ 3,98	R\$ 1.194,00
93	PROMETAZINA 25MG COMP.	comp.	3.000	R\$ 0,17	R\$ 510,00
MEDICAMENTOS P/ AMBULATÓRIO					
103	CETOPROFENO IM INJ 2ml	amp.	1.500	R\$ 2,39	R\$ 3.585,00
107	DICLOFENACLO POTASSIO INJ. 3ml	amp.	1.000	R\$ 9,03	R\$ 9.030,00
109	DIPIRONA INJ. 2ml	amp.	6.000	R\$ 2,68	R\$ 16.080,00
112	GENTAMICINA 80MG INJ. 1ml	amp.	2.000	R\$ 1,81	R\$ 3.620,00
117	PENICILINA BENZATINA 1200UI INJ.	fr	1.000	R\$ 10,18	R\$ 10.180,00
118	PENICILINA BENZATINA 600UI INJ.	fr	500	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
124	TRAMADOL 50mg/ml	amp.	2.000	R\$ 2,42	R\$ 4.840,00
MAT.TEC. P/ AMBULATÓRIO					
128	ABAIXADOR DE LINGUA	UND.	1.000	R\$ 4,68	R\$ 4.680,00
147	GASE COMPRESSA pct c/ 500 und.	pct.	300	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
159	SCALP 23 cx c/ 100und.	cx	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
160	SCALP 25 cx c/ 100 und.	cx	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
163	SERINGA 5ML	und.	6.000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor do presente contrato é de **R\$ 176.800,00 (Cento e setenta mil e oito cento reais)**.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 04/2022 PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 04/2022 PE**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá **início em 12 de abril de 2023 extinguindo-se em 11 de abril de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

- 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 04/2022 PE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: WÉLLEN DE SOUSA SILVA de acordo com portaria 109/2022.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim:

1.1 Fiscal de contrato responsável pelo contrato: WÉLLEN DE SOUSA SILVA de acordo com portaria 109/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso:

ÓRGÃO	04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.061 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.073 – MANUTENÇÃO DO PAB
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.077 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.078 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA COM ELENCO DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.079 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA COM ELENCO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.085 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.098 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - Fizer declaração falsa;
 - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - Não celebrar o contrato;
 - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - Apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.920.272/0001-26

aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 04/2022 PE**, cuja realização decorre da autorização do Sra. **SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA** e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PEIXE-BOI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PEIXE-BOI - PA, 12 de abril de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26
SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal
CPF: 657,590,102-63
CONTRATANTE

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA
CNPJ: 83.929.976/0001-70
RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES
CPF: 251.199.232-91
Representante legal
CONTRATADA